



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.064, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Bairro Trevo, nesta Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: nº 38.500-000, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 70.607,46 (setenta mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos), em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no *caput* ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de projeto de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.253.3.3.50.43.00.00.1500.000.1002 – Ficha: 947, Fonte: 1500 co 1002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município